



Município de Arraiolos  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

### INFORMAÇÃO INTERNA

Data: 2019/07/10

Assunto: 8.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos – deliberação inicial

Despachos / Deliberação :

Informação final :

Informação técnica / parecer :

1. A presente informação destina-se a enquadrar e sustentar a deliberação de início do procedimento da 8.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos, a realizar nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante designado de RJGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, onde se prevê que os planos territoriais possam ser objeto de dinâmica incidindo sobre o normativo e/ou parte da área de intervenção, podendo decorrer da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, ou da incompatibilidade com outros programas e planos territoriais, ou ainda, da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as suas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.
2. O Plano Diretor Municipal de Arraiolos em vigor foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2003, de 13 de fevereiro de 2003, tendo, entretanto, sido objeto de alterações e correções, designadamente as seguintes:
  - i. Declaração n.º 162/2006, de 22 de novembro de 2006 – 1.ª Alteração, regime simplificado;
  - ii. Aviso n.º 25803/2010, de 10 de dezembro de 2010 – 2.ª Alteração, por adaptação ao Plano



**Município de Arraiolos**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE**

- Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA);
- iii. Aviso n.º 10957/2011, de 17 de maio de 2011 – 3.ª Alteração;
  - iv. Declaração n.º 183/2013, de 22 de agosto de 2013 – 1.ª Correção material;
  - v. Declaração n.º 192/2013, de 17 de setembro de 2013 – 4.ª Alteração, por adaptação;
  - vi. Declaração de Retificação n.º 1065/2013, de 4 de outubro de 2013 – 1.ª Retificação;
  - vii. Declaração n.º 105/2015, de 12 de maio de 2015 – 5.ª Alteração;
  - viii. Declaração n.º 73/2017, de 14 de setembro de 2017 – 6.ª Alteração, por adaptação a Plano Especial de Ordenamento do Território (Plano de Ordenamento da Albufeira do Divor);
  - ix. Aviso n.º 18471/2018, de 11 de dezembro de 2018 – 7.ª Alteração.
3. Apesar de o PDM de Arraiolos se encontrar atualmente em processo de revisão, urge proceder a uma alteração que se torna imperiosa na sequência da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, no concelho, e até no país, e da adaptação a novos quadros legais.
- O presente procedimento tem por objetivo propôr a seguinte alteração – inclusão de uma norma no regulamento para permitir a localização de instalações para produção de energia a partir de fontes renováveis, nos espaços Agro-Silvo-Pastoris e em Áreas de Conservação da Natureza.
- Esta iniciativa não visa substituir ou retirar pertinência ao atual procedimento de revisão do PDMA , mas tão somente acelerar uma alteração que se revela urgente face aos constrangimentos já gerados e que se prevê, continuem a verificar.
4. A presente alteração ao PDM enquadra-se no regime de alteração previsto no art.º 118.º e decorrerá nos termos do disposto nos artigos 119.º e 120.º, todos do RJIGT, incluindo os seguintes trâmites:
- i. deliberação da Câmara Municipal, aprovando a oportunidade e os termos de referência e estabelecendo os prazos de elaboração e do período de participação dos interessados (que não deve ser inferior a 15 dias) para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração; a deliberação será publicada na 2.ª série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal;
  - ii. o acompanhamento da elaboração da proposta de alteração é facultativo, solicitando a câmara à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (neste caso a CCDRALentejo) o acompanhamento que entender necessário;
  - iii. as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo essa qualificação feita pela Câmara Municipal de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
  - iv. concluída a elaboração, a câmara municipal apresenta a proposta de plano, os pareceres eventualmente emitidos e o eventual relatório ambiental, à CCDR que, no prazo de 22 dias, procede à realização de uma conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, devendo a ata conter o parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional sobre os seguintes aspetos:



**Município de Arraiolos**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE**

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- v. Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal, do qual consta a indicação do período de discussão pública (anunciado com a antecedência de 5 dias e não podendo ser inferior a 30 dias), bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões;
- vi. Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os respetivos resultados e elabora a versão final da proposta para aprovação;
- vii. o PDM é aprovado pela Assembleia Municipal mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal;
- viii. a ratificação pelo governo só ocorre se se verificar incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial de nível sectorial ou regional;
- ix. a eficácia da alteração do PDM depende da publicação da Deliberação Municipal que aprova o PMOT não sujeito a ratificação, no diário da república;
- x. simultaneamente o PDM é publicitado no Boletim Municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da internet da Câmara;
- xi. no prazo de 15 dias após a publicação da alteração no Diário da República, a Câmara Municipal remete à DGOTDU uma coleção completa das peças escritas e/ou desenhadas, bem como cópia autenticada da Deliberação da Assembleia Municipal que aprova o plano.
5. Tendo em conta os trâmites acima identificados, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:
- i. pela aprovação do início do procedimento de alteração ao PDM de Arraiolos, incluindo a aprovação da Oportunidade e Termos de Referência, em anexo;
  - ii. estabeleça o prazo de 6 meses para a elaboração da presente alteração, e o período de 15 dias para a participação dos interessados na formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento;
  - iii. considere dispensável a solicitação de acompanhamento, sendo adequado e suficiente o parecer da CCDRA;
  - iv. Considere dispensável a submissão da presente alteração a avaliação ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

---

**A Técnica Superior: Florbela Vitorino**